



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1.990/2022 de 14 de outubro de 2.022.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado “RESIDENCIAL RECANTO DO PICA PAU AMARELO”, do imóvel de Matrícula 21.347 – CRI Conchas e dá outras Providências.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições e com base no inciso VIII do artigo 3º e incisos VIII e XIII do artigo 68º, da Lei Orgânica do Município de Pereiras, e

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de *interesse local* nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e suas alterações, e estrito cumprimento dos preceitos estabelecidos pela na Lei Municipal nº 759/09 de 31/07/2009 e Lei Municipal nº 1.071/2018, no que aplicar, e conforme informações constantes no requerimento nº 661/2022 de 07/07/2022 e Certificado GRAPROHAB nº. 271/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Loteamento denominado “RESIDENCIAL RECANTO DO PICA PAU AMARELO”, do imóvel de Matrícula nº 21.347 – Cartório de Registro de Imóveis de Conchas/SP de propriedade de KEKE PEREIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.800.890/0001-17, localizado na Estrada Municipal Pereiras – Bairro do Chimbó ou Queimador, Município de Pereiras/SP, com a área total de 67.721,00 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo junto ao Setor de Obras desta Prefeitura e Certificado GRAPROHAB nº 271/2020.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01
I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras;
II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III - Execução de guias e sarjetas;
IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
V - Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
VII - Arborização conforme projeto aprovado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;
VIII - Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade;
IX - Execução de fechamento – Muro -, se for o caso.

Art. 3º - Ficam comprometidos os responsáveis pela execução pelo condomínio de lotes à execução do projeto com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02	
ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m ²)
01 ÁREA DE LOTES (nº de lotes: 246)	37.655,95
02 ÁREAS PÚBLICAS	00,00
2.1 SISTEMA VIÁRIO	15.099,10
2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	1.355,00



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	00,00
2.3.1	ÁREAS VERDES	13.610,95
2.3.2	SISTEMA DE LAZER	00,00
03	OUTROS	00,00
04	ÁREA TOTAL LOTEADA	67.721,00
05	ÁREA REMANESCENTE	44.739,00
06	TOTAL DA GLEBA	112.460,00

Art. 4º - O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências das Leis Municipais nº 759/09 de 31/07/2009 e nº 1.071/2018.

Parágrafo único - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º - O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pereiras:

§1º Os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

§2º Comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 6º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§1º Após a execução, interligação e operação de rede de água e da rede coletora de esgoto a rede pública;

§2º Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

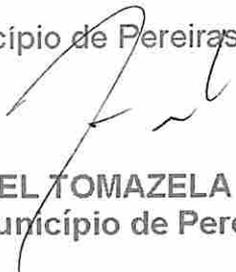
Art. 7º - Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e as averbações decorrentes do presente parcelamento dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 8º - Fica autorizada a execução das obras de infraestrutura do loteamento, sendo que a comercialização só poderá ser iniciada após o devido registro.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, data supra.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito do Município de Pereiras/SP

Registrada e publicada com afixação em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


NELSON DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete